



MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 021/2018

PROCESSO Nº: 72031.007756/2018-61

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, Senhora **SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 695.922, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.959.421-00, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 153, de 10 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.813.581/0001-55, neste ato representada pela senhora **GILVAN PEREIRA CAMPOS**, inscrito no CPF nº 0764.998.986-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.860.964 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.007756/2018-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2017 - do - Ministério da Defesa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de instalação de divisórias e armários com fornecimento de material, bem como a montagem e desmontagem de divisórias, para atender as necessidades do CONTRATANTE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

ITEM	ITEM ATA	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	110	Serviço de Confecção de Divisória - Padrão T1 - Painel do tipo piso/teto, com painel cego total.	R\$ 749,00	R\$ 82.390,00

RP
4

2	2	100	Serviço de Confecção de Divisória - Padrão T2 - painel cego até 2.100mm de altura e bandeira cega até o teto.	R\$ 799,00	R\$ 79.900,00
3	3	25	Serviço de Confecção de Divisória - Padrão T3 - Painel do tipo piso/teto, com painel cego até 1.100mm de altura e vidro duplo até o teto.	R\$ 1.270,00	R\$ 31.750,00
4	4	35	Serviço de Confecção de Divisória - Padrão T4 – Painel do tipo piso/teto, com painel cego até 1.100 de altura e vidro duplo até 2.100mm de altura e painel cego até o teto.	R\$ 1.105,00	R\$ 38.675,00
5	5	10	Serviço de Confecção de Divisória - Padrão T5 – Painel do tipo piso/teto, com painel vidro duplo até o teto.	R\$ 1.749,00	R\$ 17.490,00
6	6	20	Serviço de Confecção de Divisória - Padrão T6 – Painel do tipo piso/teto, com porta simples até o teto.	R\$ 2.080,00	R\$ 41.600,00
7	7	04	Divisória – Padrão TD – Painel do tipo piso/teto, com porta dupla até o teto.	R\$ 3.779,00	R\$ 15.116,00
8	8	175	Padrão T7 – Tratamento Acústico	R\$ 319,00	R\$ 55.825,00
9	9	40	Serviço de Confecção de Divisória - Padrão T8 – Painel do tipo piso/teto, com painel cego até 1.100mm de altura e vidro duplo até 2.100mm e Bandeira com vidro Basculante até o teto.	R\$ 1.399,00	R\$ 55.960,00
10	13	40	Serviço de Confecção de Lambril - Padrão TLA – Lambril do tipo piso/teto, com painel cego para Revestimento de paredes existentes	R\$ 620,00	R\$ 24.800,00
11	14	40	Serviço de confecção de armário - Padrão TAA – Armários com a seguinte medida de referência de cálculo: 2400x2600mm.	R\$ 1.099,00	R\$ 43.960,00
12	15	100	Serviço de montagem de paredes divisórias (sem fornecimento de material).	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
13	16	100	Serviço de desmontagem de parede de divisória (sem fornecimento de material).	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 498.266,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 498.266,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha constante do subitem 1.3 da Cláusula Primeira e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2017, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PTRES: 093315

Handwritten signature and number 9

Programa de Trabalho: 23.122.2128.2000.0001

Natureza de Despesa: 33.90.35

Gestão/Unidade: 540004

Fonte: 0100.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Os serviços serão faturados mensalmente, no mês subsequente, conforme a medição dos serviços executados nas Ordens de Serviços previamente aprovadas e efetivamente concluídas.

5.2. O pagamento se dará por meio de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante “atesto” do Fiscal do Contrato na nota fiscal discriminativa alusiva aos serviços emitida pela **CONTRATADA**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;

7.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades;

7.5. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de Sanções Administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, DE 1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.3. Atestar, liquidar e parar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados por intermédio do Setor Competente;

8.4. Efetuar o pagamento do valor resultante da prestação do serviço, objeto deste Contrato nas datas e prazos estipulados e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

9.1. Fornecer os serviços de acordo com o solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo contratado, com produtos de primeira qualidade e sem uso;

9.2. Apresentar a fatura com o valor correspondente;

9.3. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

9.4. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas neste contrato;

9.5. Assegurar que os serviços somente sejam entregues com a presença do representante do **CONTRATANTE** designado para tal fim;

9.6. Assegurar que o seu funcionário somente acesse as dependências do **CONTRATANTE** com a devida identificação e consequente autorização .

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

10.2.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

13.4. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

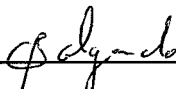
15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

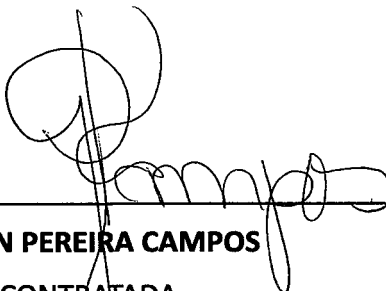
16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos **CONTRATANTES**.

Brasília, 08 de agosto de 2018.



SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

CONTRATANTE



GILVAN PEREIRA CAMPOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: